



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 509, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

Institui e regulamenta o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que define como competência dos ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações, a atividade permanente de incentivo à autocomposição;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias PGJ nº 1.589, de 30 de setembro de 2015, e nº 443, de 20 de maio de 2016, que designam membros para realização de estudo sobre a implantação da atividade permanente de incentivo à autocomposição no âmbito do MPDFT;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, as práticas autocompositivas, no âmbito do Ministério Público, compreendem negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas e convenções processuais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** O Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição tem como objetivo assegurar a promoção da justiça, a disseminação da cultura de pacificação, a redução da litigiosidade, o empoderamento da cidadania e o estímulo de soluções consensuais por

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

meio dos mecanismos de negociação, mediação, conciliação, processo restaurativo e convenções processuais.

**Art. 3º** O Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição terá como coordenador-geral o titular da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça, o qual contará com o apoio da gestão administrativa e operacional da Coordenadoria Executiva de Autocomposição.

**Art. 4º** O Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição será composto pelas seguintes áreas temáticas:

- I - cível e familiar;
- II - comunitária;
- III- restaurativa;
- IV- organizacional;
- V - políticas públicas.

**Parágrafo único.** Outras áreas temáticas poderão ser estabelecidas na execução do Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição.

**Art. 5º** Cada área temática será coordenada por um membro, preferencialmente atuante na respectiva área temática, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições.

**Art. 6º** O Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição será implementado por meio de projetos e ações a serem elaborados pelos membros que compuserem cada área temática, sob a gestão e supervisão do respectivo coordenador e com a assessoria da Coordenadoria Executiva de Autocomposição.

**Art. 7º** Ao coordenador-geral compete coordenar o Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPDFT, buscando o aperfeiçoamento das ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição e suas metas.

**Parágrafo único.** O coordenador-geral deverá promover reuniões periódicas com coordenadores e membros componentes das áreas temáticas.

**Art. 8º** Ao secretário da Coordenadoria Executiva de Autocomposição compete:

**I** - assessorar o coordenador-geral nas atividades de coordenação, acompanhamento, implementação, manutenção e aperfeiçoamento dos projetos e das ações do Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPDFT;

**II** - a assessorar os coordenadores das áreas temáticas em suas atividades de apoio técnico e de orientação para o desenvolvimento dos projetos, das ações e das pesquisas de autocomposição;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**III** - coordenar e supervisionar a gestão de informações referentes aos mecanismos de atuação de autocomposição, bem como acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento da Política Nacional de Autocomposição e suas metas;

**IV** - realizar a gestão das ações vinculadas ao planejamento estratégico da Instituição;

**V** - assessorar o coordenador-geral e os coordenadores das áreas temáticas na interlocução e na celebração de parcerias do MPDFT com outros Ministérios Públicos, com órgãos governamentais e não governamentais e com a sociedade civil organizada;

**VI** - manter atualizado o Portal da Autocomposição do MPDFT e acompanhar a divulgação de suas ações na mídia;

**VII** - propor e acompanhar ações de capacitação, treinamento e atualização permanente para membros, servidores, facilitadores e voluntários nos mecanismos autocompositivos;

**VIII** - assessorar no estabelecimento de diretrizes e parâmetros para escolha e atuação de mediadores e facilitadores do MPDFT;

**IX** - sistematizar e divulgar informações, dados estatísticos e pesquisas de satisfação na área de autocomposição;

**X** - sistematizar e manter banco de dados de mediadores e facilitadores voluntários que atuem no MPDFT, regulamentando os processos de inscrição, supervisão e desligamento;

**XI** - desempenhar outras atividades determinadas pela Vice-Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Ao coordenador de área temática compete:

**I** - promover a sensibilização e a articulação entre integrantes do MPDFT a fim de que possam compor a respectiva área temática;

**II** - elaborar projetos e ações voltados à implementação do Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição na sua respectiva área temática, com assessoria da Coordenadoria Executiva de Autocomposição;

**III** - promover a articulação e a integração com outros projetos e outras políticas de autocomposição;

**IV** - atuar na interlocução e na celebração de parcerias com outros Ministérios Públicos, órgãos governamentais, não governamentais e sociedade civil organizada;

A blue ink signature, consisting of several overlapping loops and strokes, is written in the bottom right corner of the page.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V - propor ações de capacitação, treinamento e atualização permanente para membros, servidores, facilitadores e voluntários nos mecanismos autocompositivos;

VI - atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com instituições de ensino e com a sociedade civil organizada, no sentido de promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das atividades de autocomposição;

VII - realizar, com a assessoria da Coordenadoria Executiva de Autocomposição, pesquisas sobre negociação, mediação, conciliação, convenções processuais, processos restaurativos.

**Parágrafo único.** Cada coordenador de área temática deverá apresentar um projeto para execução, validação e aplicação dos mecanismos de autocomposição em suas respectivas áreas e promover a integração e a articulação com as outras áreas temáticas, compartilhando informações.

**Art. 10.** O Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição contará com o apoio permanente da Ouvidoria e, quando necessário, da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas (CEMA), da Coordenadoria Executiva de Psicossocial (CEPS), da Secretaria de Educação Corporativa (SECOR), da Secretaria de Comunicação (SECOM), da Secretaria de Planejamento (SECPLAN) e demais unidades do MPDFT que possam colaborar com o desenvolvimento dos projetos e das ações deste Programa.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**